



Projeto de Lei nº 003/2025.

Altera Anexo e promove ajustes na Lei nº 133/09, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 133, de 14 de dezembro de 2009 e suas alterações; nos incisos I, II e X, do Art. 7º; no inciso V, do Art. 39; no inciso V, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e na Portaria Interministerial nº MEC/Fazenda nº 13/2024.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, com base no no inciso II, do Art. 39 e no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2025, correspondente ao percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete pontos percentuais) de conformidade com a Portaria Interministerial MEC/FAZENDA nº 13/2024.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do **Anexos Único**, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correão a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2024, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 12 de fevereiro de 2025.


Dayane da Silva Batista
PREFEITA MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 003/2025.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PCCR

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO-PI

CLASSE / VENCIMENTOS EM R\$

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.210,85	3.371,39	3.539,96	3.716,96	3.902,81	4.097,95	4.302,85	4.517,99	4.743,89	4.981,08

Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PII

CLASSE / VENCIMENTOS EM R\$

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.959,78	4.157,77	4.365,66	4.583,94	4.813,14	5.053,80	5.306,49	5.571,81	5.850,40	6.142,92

Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)

PROFESSOR ESPECIALISTA-PIII

CLASSE / VENCIMENTOS EM R\$

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4.751,83	4.989,42	5.238,89	5.500,83	5.775,87	6.064,66	6.367,89	6.686,28	7.020,59	7.371,62

Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)

PROFESSOR MESTRE-PIV

CLASSE / VENCIMENTOS EM R\$

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6.652,56	6.985,19	7.334,45	7.701,17	8.086,23	8.490,54	8.915,07	9.360,82	9.828,86	10.320,30

Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 12 de fevereiro de 2025.


Dayane da Silva Batista
PREFEITA MUNICIPAL